



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026**

Protocolo 591 Envio em 15/05/2026 15:36:03

Autoria: Cleber Biondi.

Altera o art. 1º da Lei nº 1.034, de 07 de outubro de 1975, que dispõe sobre feriados municipais.

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 1.034, de 07 de outubro de 1975, com última redação dada pela Lei nº 2.177, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º De conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, serão considerados feriados no âmbito do Município de Palmital as seguintes datas:

I- O dia da realização da tradicional Festa de Santos Reis, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Palmital, pela Lei nº 3.298, de 11 de maio de 2026;

II- 20 de janeiro – data comemorativa a fundação da cidade e consagrada ao Glorioso Mártir São Sebastião, Padroeiro da cidade;

III- Sexta-Feira da Paixão, e

IV- Corpus Christi.”

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 2.177, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 14 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)

**CLEBER BIONDI**

(Bi Biondi)

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.034, de 07 de outubro de 1975, para promover a necessária atualização do rol de feriados municipais do Município de Palmital.

A proposição se justifica, em primeiro lugar, pela superveniência de normas hierarquicamente superiores que já disciplinam, em âmbito nacional e estadual, parte das datas atualmente previstas na legislação municipal. Com efeito, o dia 2 de novembro, dedicado a Finados, já se encontra instituído como feriado nacional pela Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949. Posteriormente, o dia 20 de novembro, alusivo ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, passou igualmente a ostentar a natureza de feriado nacional por força da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, sendo também reconhecido, no âmbito do Estado de São Paulo, como feriado estadual pela Lei Estadual nº 17.746, de 12 de setembro de 2023.

Nesse contexto, a permanência dessas datas no elenco de feriados municipais revela-se desnecessária do ponto de vista normativo, uma vez que sua observância já decorre diretamente da legislação federal e estadual superveniente. O projeto, portanto, busca adequar a legislação municipal ao sistema normativo vigente, evitando duplicidade legislativa e preservando maior técnica, clareza e coerência no tratamento jurídico da matéria.

De outro lado, a proposição visa incluir, no rol dos feriados municipais, o dia da realização da tradicional Festa de Santos Reis, manifestação profundamente vinculada à formação histórica, religiosa e cultural da comunidade palmitalense, e já reconhecida como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do Município, por meio da Lei nº 3.298, de 11 de maio de 2026. Trata-se de celebração enraizada na tradição local, de inequívoco valor identitário, comunitário e cultural, cuja relevância justifica sua proteção também no plano legislativo.

A alteração mostra-se compatível com a disciplina legal dos feriados religiosos. O Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, prevê que os feriados religiosos são os dias de guarda declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local, em número não superior a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão. Assim, a presente modificação não objetiva ampliar indevidamente o número de feriados municipais, mas sim reorganizar o rol existente, excluindo datas que já possuem suporte normativo externo e substituindo-as por data tradicionalmente consagrada no Município.

Em outras palavras, a presente iniciativa não cria sobreposição indevida com feriados



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

já instituídos por outros entes federativos, mas promove uma racionalização legislativa, reservando o espaço normativo municipal às datas que efetivamente dependem de previsão local. Com isso, preserva-se a tradição palmitalense, respeita-se a legislação federal de regência e reforça-se a juridicidade do sistema municipal de feriados.

Diante do exposto, por se tratar de medida de adequação normativa, valorização da cultura local e aperfeiçoamento da legislação municipal, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 14 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)

**CLEBER BIONDI**

(Bi Biondi)

**Vereador**

